**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS**

**Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Contábeis Mensais**

**CONTRATADA**: xxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxx com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxxx, Bairro xxxxxxxx, Cidade – Estado, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(legais), Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito (a) no CPF xxxxxxxxxxxx.

**CONTRATANTE**:xxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxx com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxxx, Bairro xxxxxxxx, Cidade – Estado, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(legais), Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito (a) no CPF xxxxxxxxxxxx.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais:

1. *ÁREA CONTÁBIL* 
   1. Classificação e escrituração da Contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes.
   2. Apuração de balancetes;
   3. Balanço Anual e Demonstrações Contábeis;
2. *ÁREA FISCAL* 
   1. Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;
   2. Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;
   3. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.
3. *ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA* 
   1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;
   2. Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;
   3. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.
4. *ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA* (Departamento Pessoal) A)

Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;

* 1. Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;
  2. Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

*2.1. A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:*

2.1.1. Boletim de caixa e documentos nele constantes.

2.1.2. Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações (formato OFX e PDF); e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc, ou liberar um perfil de consulta para o contador responsável do escritório fazer a baixa dos extratos e documentos.

2.1.3. Notas fiscais de compra (entradas) e de venda (saídas), bem como comunicação de seu eventual cancelamento.

2.1.4. Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas;

2.1.5 Para a consecução dos serviços é necessário que o CONTRATANTE tenha um Certificado Digital do tipo e-CNPJ, A1, válido.

2.1.6 Deverá fazer uso do e-mail informado à contabilidade e/ou fazer o download do aplicativo próprio da contabilidade para realizar a baixa dos documentos enviados pela contabilidade.

2.1.7 Liberar acesso de consulta ou enviar mensalmente os informes das plataformas digitais e emissores automáticos de Notas Fiscais.

*2.2. A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:*

2.2.1. Até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2, acima.

2.2.2. Semanalmente, os documentos mencionados no item 2.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1° (primeiro) dia útil do mês seguinte.

2.2.3. Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para elaboração da folha de pagamento;

2.2.4. No mínimo, 48 (quarenta e oito) horas (de dias úteis) antes, a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados.

*2.3. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:*

2.3.1. A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE far-se-á com antecedência de até 2 (dois) dias do vencimento da obrigação.

2.3.2. A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas úteis após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.4.

2.3.3. A entrega de Balancete far-se-á até o dia 20 do 2° (segundo) mês subsequente ao período a que se referir.

2.3.4. A entrega do Balanço Anual far-se-á até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.

*2.4. A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.*

# CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência

profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do

Contabilista, aprovado pela Resolução n° 803- 96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.2.1. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer multas fiscais ou penalidades impostas à CONTRATANTE que resultem direta ou indiretamente de informações incorretas, incompletas ou enganosas fornecidas pela CONTRATANTE. A responsabilidade da CONTRATADA será limitada a multas e penalidades diretamente atribuíveis à negligência ou erro profissional da CONTRATADA.

3.2.1.1. Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas, sim, de recomposição e remuneração do valor não recolhido.

3.3. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil; nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente;

4.1.1 Cabe à CONTRATANTE fornecer a CONTRATADA as informações sobre o piso salarial da categoria, bem como todas as informações sobre eventuais benefícios estabelecidos para a sua categoria em Acordos ou Convenções Coletivas, assim como as informações sobre as datas dos reajustes salariais, sendo de total responsabilidade da CONTRATANTE a responsabilidade sobre estas informações com reflexos nos cálculos das Folhas de Pagamentos de seus Empregados;

4.1.2 A CONTRATANTE se responsabiliza pela veracidade dos seus dados, documentos e informações fornecidos à CONTRATADA.

4.1.3 A CONTRATANTE garante a precisão e integridade dos dados fornecidos à CONTRATADA e assume a responsabilidade por quaisquer não conformidades decorrentes de dados incorretos ou incompletos.

4.2 Para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA honorários profissionais, cujo valor será determinado com base no faturamento mensal da CONTRATANTE, conforme a seguinte tabela progressiva:

* Sem faturamento: R$247,00;
* Até R$25.000,00 de faturamento mensal: R$297,00;
* Até R$50.000,00 de faturamento mensal: R$347,00;
* Até R$100.000,00 de faturamento mensal: R$397,00;
* Até R$200.000,00 de faturamento mensal: R$497,00;
* Até R$300.000,00 de faturamento mensal: R$597,00;
* Até R$400.000,00 de faturamento mensal: R$697,00;
* Até R$500.000,00 de faturamento mensal: R$797,00;
* Até R$600.000,00 de faturamento mensal: R$897,00;
* Até R$700.000,00 de faturamento mensal: R$997,00;
* Até R$800.000,00 de faturamento mensal: R$1.097,00;
* Até R$900.000,00 de faturamento mensal: R$1.197,00;
* Até R$1.000.000,00 de faturamento mensal: R$1.297,00;
* Acima de R$1.000.000,00 de faturamento mensal: Valor a ser negociado.

Os honorários deverão ser quitados até o dia 10 de cada mês subsequente ao período de faturamento. Os ajustes nos valores devido ao faturamento serão calculados e aplicados automaticamente a cada mês. A cobrança poderá ser realizada através de duplicata de serviços, opções de pagamento por cartão de crédito, ou por meio de transações bancárias.

4.2.1. Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2. Acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 5 % (cinco por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e negativação junto ao SERASA e/ou PROTESTO após 30 dias corridos de atraso;

4.2.2. Os honorários serão reajustados em janeiro de cada ano, com base na variação positiva mais elevada entre o IGP-M ou o INPC do ano anterior, calculada de forma integral ou proporcional. Para fins de cálculo, será considerado como mês qualquer período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

4.2.3. O valor dos honorários previstos no item 4.2,. foi estabelecido segundo o número de lançamentos contábeis, o número de sócios, quantidade de pró-labore, o número de funcionários e o número de notas fiscais abaixo relacionados no item 4.2.4, ficando certo que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 20% (vinte por cento), passará a viger nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo.

4.2.4. Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base o volume de papéis e informações fornecidas pela CONTRATANTE, como segue:

Quantidade de Sócios: (1); Pró-labore (1); Quantidade de Lançamentos Contábeis (100); Regime Tributário (Simples Nacional); Porte da Empresa (ME); Empregados (0)

4.2.5 Para cada funcionário incluso na Folha de Pagamento mensal da Empresa, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma adicional, mensal, correspondente ao valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

4.3. O percentual de reajuste anual previsto no item 4.2.2 incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme itens 4.2.3 e

4.2.4.

4.4. A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA os eventuais custos de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidos pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado, acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

4.5. Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na Cláusula Primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

4.5.1. São considerados serviços extraordinários e/ou paracontábeis, exemplificativamente:

1) alteração contratual e abertura de empresa; 2) transformação e encerramento de empresa; 3) certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS; 4) Certidão negativa de falências ou protestos; 5) Homologação na DRT; 6) Autenticação/Registro de Livros; 7) Encadernação de livros; 8) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física; 9) Preenchimento de fichas cadastrais / IBGE e outros que vierem a ser instituídos e necessários; 10) Parcelamentos; 11) folha de pagamento de funcionários além do pacote previsto no item 4.2.4; 12) regularização de obras; 13) recuperação de créditos tributários; 14) inventários; 15) Emissão de Notas Fiscais; 16) Regularização e renovação de alvarás (bombeiros, vigilância sanitária [ou certidão de isenção], licença ambiental, alvará da polícia civil e prefeitura); 17) Registro de Marcas e Patentes ou consulta de registro; 18) Confecção de contratos ou distratos de prestação de serviços, compra e venda, locação etc; 19) Radar e credenciamento de despachante; 20) Certidões da Junta Comercial; 21) Consulta SCP; 22) Serviços referentes ao envio de declarações ou retificações de processos da competência anterior à data de início deste contrato; 23) Treinamentos/Mentorias; 24) Planilhas personalizadas; 25) ERPs; 26) Planejamento Tributário; 27)Precificação de produtos e serviços; 28) BPO fiscal e financeiro; 29) Serviços de RH; 30) Certificados Digitais da PF ou PJ; 31) Serviços (da área fiscal, contábil, trabalhista, previdenciária, IRPJ,) extraordinários, em razão de erros ou omissões cometidos pela CONTRATANTE, dentre outros serviços não previstos na cláusula primeira deste contrato.

4.6 Ocorrendo inadimplência no pagamento dos honorários devidos à CONTRATADA, o sócio administrador da Empresa CONTRATANTE responderá solidariamente pelas dívidas da CONTRATANTE (o sócio administrador assina o presente contrato também na qualidade de FIADOR da Empresa Contratante, especificamente no que diz respeito ao pagamento dos honorários devidos à CONTRATADA), podendo, inclusive, incorrer na inclusão do nome (CPF) junto ao SERASA e em cobrança e execução judicial, respondendo com seus bens pessoais em eventual execução judicial.

# CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E OUTRAS AVENÇAS

5.1. O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura, por um prazo de 12 meses, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido mediante pré-aviso de 60 dias, por escrito, neste caso sem a incidência de multa, sendo que após os 12 meses, não havendo novo contrato, este contrato passará a vigorar por prazo indeterminado.

5.1.1. A parte que não comunicar, por escrito, a rescisão ou efetuá-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época, mesmo que o contrato esteja vigorando por prazo indeterminado.

5.1.2. No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato. 5.2. Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil ou Contabilista, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades fiscais e ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1. Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3. A falta de entrega de documentos ou pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender, imediatamente, a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar, rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.2, mediante notificação prévia da suspensão, podenda a notificação ser por meios digitais, como WhatsApp ou E-mail.

5.4. A falência da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas nos artigos 51 e 105 da Lei nº 11.101-05 e demais decorrentes.

5.5. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada. No entanto, antes de se efetivar tal rescisão, a parte infratora deverá ser notificada pela parte inocente, por escrito, especificando a infração cometida e concedendo um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, para que a parte infratora realize os ajustes ou reparos necessários. Caso a parte infratora corrija a infração dentro do prazo estipulado, o contrato continuará vigente em todos os seus termos. Se a parte infratora não realizar os ajustes ou reparos necessários dentro do prazo estabelecido, o contrato será considerado rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a partir do término do prazo concedido para a correção.

5.5.1. Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada.

5.6 Para fins de comunicação eficiente e rápida entre as partes, incluindo, mas não se limitando a notificações de rescisão, avisos de débito, e avisos de negativação por inadimplência, é acordado que o uso do aplicativo WhatsApp será considerado um meio válido e legal de comunicação.

# CLÁUSULA SEXTA – DOS DADOS

6.1 Nos termos da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), as partes concordam que, todos os dados e informações provenientes da CONTRATANTE, esta na qualidade de “titular dos dados” serão repassadas à CONTRATADA, esta na qualidade de “controladora dos dados”, para que os serviços aqui descritos sejam devidamente operacionalizado por seu pessoal técnico designado para as atividades contratadas, estes na qualidade de “operadores dos dados”, CONSENTINDO expressamente a CONTRATANTE, neste instrumento, com a captação dos dados, seu tratamento, armazenagem e destruição, sendo esta atribuição

válida enquanto vigente o presente instrumento, para fins de cumprimento de exigência de órgãos fiscais e tributários nacionais, dentro dos limites da responsabilidade técnica, ressalvado o sigilo profissional. A CONTRATADA disponibilizará contato e pessoa qualificada para atender quaisquer requisições relativa a LGPD, nos termos da legislação, através do endereço xxxxxx@xxxxxxxx

6.2 A CONTRATANTE se responsabiliza, nos termos da Lei 13.709/18 pela origem e tratamento dos dados que sejam enviados à CONTRATADA, relativamente ao cumprimento dos critérios de segurança da informação, não alteração e rotinas de coleta, tratamento e destruição de dados pessoais sensíveis, em especial os relativos aos dados de seus colaboradores para o processamento da Folha de Pagamento e informações previdenciárias. Igualmente para os dados provenientes de seus fornecedores e prestadores de serviços e que se enquadrem na categoria de dados sensíveis ou de outra titularidade, que não apenas os da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades relativas a captações anterior a este instrumento, bem como garantindo que os respectivos consentimentos para o tratamento no processamento dos serviços ora contratados, estejam devidamente firmados, para todos os fins legais.

6.3 A CONTRATADA compromete-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os serviços a serem realizados, bem como sobre os dados, arquivos, certificados digitais e informações relativos ao desenvolvimento de processos ou métodos de produção e gerenciamento, ou concernentes ao desenvolvimento de produtos e tecnologia, sendo-lhe vedada qualquer iniciativa tendente à divulgação destas informações a pessoas não autorizadas por escrito pela CONTRATANTE, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas, em especial as disposições constantes da Lei 13.907/18.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

A CONTRATANTE **DECLARA**, por seu administrador e responsável legal da empresa CONTRATANTE, que as informações relativas aos períodos-base, fornecidas a CONTRATADA para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas. Também declara:

1. que os controles internos adotados pela empresa CONTRATANTE são de responsabilidade da administração dela e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
2. que a CONTRATANTE não realiza nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
3. que todos os documentos e/ou informações que a CONTRATANTE gera e recebe de seus fornecedores e que são encaminhados para a elaboração da escrituração contábil e demais serviços contratados, estão revestidos de total idoneidade; (d) que os estoques registrados em conta própria foram pela CONTRATANTE contados e levantados fisicamente e avaliados de acordo com a política de mensuração de estoque determinada pela empresa e perfazem a realidade dos períodos encerrados; (e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno da CONTRATANTE, são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATANTE todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declara que não existem quaisquer fatos ocorridos no período base que afetam ou possam afetar as demonstrações contábeis ou, ainda, a continuidade das operações da empresa.

Também DECLARA que não houve:

1. fraude envolvendo a administração ou empregados da CONTRATANTE em cargos de responsabilidade ou confiança;
2. fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis da CONTRATANTE;
3. violação de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA DIGITAL

As partes concordam que este contrato pode ser validamente assinado usando assinaturas digitais. As assinaturas digitais aplicadas por ambas as partes serão reconhecidas como legalmente equivalentes às assinaturas manuscritas, conforme as leis aplicáveis. Cada parte se compromete a notificar a outra parte após a assinatura digital do contrato, confirmando a execução do mesmo. Uma cópia eletrônica do contrato assinado digitalmente será considerada uma representação autêntica do contrato original.

# CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de xxxx – Estado de XX, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato, ou DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA (onde houver JUÍZO ARBITRAL). Os CONTRATANTES submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato. (Lei nº 9.307-96).

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cidade - Estado, xx de XXXXXX de 2024.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_